

ATA Nº 006.2017 – 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 26/09/2017

Horário: 14:00

Local: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Auditório da Ala Norte – Rio de Janeiro.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, reuniu-se a plenária do FEAP-RJ para a sua 44ª Reunião Ordinária. A sessão foi aberta às 14h20min pelo Sr. **Rogério Santos**, representante da Superintendência Regional do Trabalho – SRT-RJ. Em seguida, foi anunciada a pauta da reunião: **1** - Abertura; **2** - Informes Gerais; **3** - Relatório do Fórum Nacional da Aprendizagem; **4** - Apresentação de Aprendizizes - ESPRO; **5** - Informações GT e SubGTs; **6** - Apresentação da Central de Aprendizagem e da CIERJA - Adolescentes em situação de Abrigo e em cumprimento de medidas socioeducativas - Juíza Vanessa Cavalieri; **7** - Relato sobre a criação do G4 da Aprendizagem - Dra. Dulce Torzecki - MPT.

Atendendo ao item 6 da pauta, a Juíza **Vanessa Cavalieri** falou sobre a Central de Aprendizagem, voltada para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em situação de abrigo institucional. Trata-se de uma Central, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, vinculada ao Departamento de Suporte Operacional da Diretoria Geral de Administração, com o objetivo de facilitar o ingresso de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em acolhimento interinstitucional no mercado de trabalho. A ideia é manter um cadastro atualizado para direcioná-los a empresas dispostas a oferecer-lhes uma oportunidade de aprendizado e trabalho.

Diante da informação de que o estado do Rio de Janeiro absorveu, em 2016, cerca de 45 mil jovens, apenas, na Aprendizagem, dentro de um potencial de 93 mil vagas no estado, a Dra. **Vanessa Cavalieri** ressaltou que, com 5% desse potencial, seria possível atender a todos os adolescentes infratores em todo o estado.

Em seguida, falou sobre a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – Cierja –, composta por TJRJ, TRT, MPT, MPRJ, AMATRA, MTb e Defensoria Pública. Nas palavras da Juíza, o objetivo principal da Cierja é implementar a prioridade trazida pelo Decreto 8740 de 2016, de que a contratação de aprendizes seja feita, prioritariamente, em atendimento a dois grupos em vulnerabilidade: jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou em acolhimento institucional. A Dra. **Vanessa** ressaltou o caso dos jovens em acolhimento, que só podem permanecer nos abrigos até completarem 18 anos, independentemente de terem familiares ou ao menos um local para morar. Com relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a Juíza ressaltou que, nos casos de liberdade assistida e semiliberdade, os jovens possuem liberdade de locomoção para trabalhar e estudar. A Juíza ressaltou ainda o alto índice de evasão escolar entre jovens infratores, que ultrapassa os 80%.

Retornando à Central de Aprendizagem, a Dra. **Vanessa** informou que os dados são acessíveis tanto às empresas como às entidades que queiram contratar os jovens cadastrados. Atualmente, há 509 adolescentes, dos quais 110 estão aptos a trabalhar, pois já possuem toda a documentação. A Juíza se colocou à disposição para participar de eventos com empresas, para sensibilizar os gestores, e ressaltou, por fim, que está à disposição para negociar com empresas contratantes, a fim de que a parte prática seja executada em órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública. Por fim, deixou os contatos da Central de Aprendizagem, cujo contato de referência é a Sra. **Sílvia**: Telefone: 3133-2933; e-mail: centraldeaprendizagem@tjrj.jus.br.

Em seguida, A Dra. **Dulce Martini**, representante do MPT, ressaltou que, muitas vezes, a empresa não contrata os jovens por falta de espaço físico para receber aprendizes. Sublinhou ainda alguns ramos de atuação que complicam a contratação de aprendizes, como asseio e conservação e vigilante, cujas atividades são insalubres ou perigosas.

A Dra. **Vanessa Cavaliere** ressaltou que o SENAI já aderiu à Cierja, e que aguarda um retorno do SENAC. Retomando a questão da realização da parte prática da Aprendizagem em órgãos públicos, sublinhou que todas as comarcas do estado foram orientadas a buscar parceria com os órgãos públicos locais, de modo a receber os aprendizes em questão.

O Sr. **Rogério Santos** frisou a necessidade de se priorizar os adolescentes em situação de vulnerabilidade social, haja vista a dificuldade que esses jovens encontram na inserção no mundo do trabalho.

Em seguida, A Sra. **Louziane Souza**, representante do ESPRO e coordenadora do GT de Aprendizagem para PCD, ressaltou a participação dos auditores-fiscais Marcelo e Tatiana no grupo. Frisou que, no dia 22/09, foi realizado o Dia D da pessoa com deficiência no Rio de Janeiro, que teve a participação do GT na captação de pessoas com deficiência interessadas em ingressar na Aprendizagem. Foram mais de 60 interessados. No dia 28/09, será realizado um evento na G.R.E.S. Portela, e o GT também estará presente.

A Sra. **Izabele Ranzeiro**, representante do CAMP Mangueira e coordenadora do GT de Relacionamento com as Prefeituras, fez um convite à plenária para adesão ao grupo, que precisa de mais participantes para realizar as ações pensadas. Ressaltou que o grupo planejou a realização de um trabalho nas escolas.

O Sr. **Rogério Santos** lembrou aos presentes os endereços do FEAP na internet: <http://www.feapri.org> e <http://www.facebook.com/feapri>.

Em seguida, atendendo ao item 4 da pauta, a Sra. **Louziane Souza** apresentou sua instituição, o ESPRO, e as atividades realizadas pela mesma. Após a apresentação, os aprendizes **Cíntia** e **Ângela** contaram um pouco de suas trajetórias na Aprendizagem.

O Sr. Rogério Santos destacou a presença do Presidente da ACTERJ, Sr. **Juarez Marçal**, do representante da SMASDH, Sr. **Deildo Santos**.

O Sr. **Luan Costa**, representante do CIEE, informou que o site do FEAP já está no ar, e que as informações repassadas pelas instituições serão inseridas na página. Aqueles que quiserem divulgar notícias e eventos, e até mesmo publicar matérias e artigos relacionados à Aprendizagem, poderão fazê-lo enviando e-mail para feapri@gmail.com. As atas das reuniões também são publicadas no site.

A Dra. **Dulce Torzecki**, representante do MPT, falou sobre a criação do *G4 da Aprendizagem*, com uma agenda de atuação conjunta do Ministério do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do Congresso Nacional. Uma primeira iniciativa do G4 foi a criação de vídeos, com o objetivo de divulgar, sobretudo para as empresas, o que é a Aprendizagem Profissional e quais são seus benefícios, uma vez que ainda há desconhecimento. Estão sendo utilizadas verbas de TACs e multas para a produção de material. A Procuradora informou que, nos últimos anos, o Judiciário tem se atualizado com relação à Aprendizagem, mas o Legislativo ainda está um pouco afastado. Com a criação do G4, novos frutos poderão ser colhidos.

A Dra. **Dulce Torzecki** informou que haverá uma audiência pública em Brasília, convocada pelo deputado Izalci Lucas, na qual a Aprendizagem estará em pauta. Mostrou preocupação, pois, em sua opinião, a Lei não precisa de mudanças neste momento, mas sim de cumprimento. Nesse sentido, explicou que a atuação do MPT junto ao Ministério do Trabalho visa justamente ao cumprimento da cota pelas empresas fiscalizadas.

O Sr. **Rafael Conde**, representante do ISBET, lembrou um tópico abordado na reunião do Fórum Nacional, que diz respeito aos cursos de capacitação dos aprendizes. Atualmente, mais da metade dos programas de Aprendizagem é da área administrativa, o que dificulta a absorção dos jovens pelo mercado, uma vez que os quadros administrativos das empresas são enxutos. A ideia é que sejam abertas mais vagas voltadas para a atividade-fim da empresa.

O Sr. **Rogério Santos** frisou a importância de o FEAP ter uma articulação parlamentar e voltou a citar a necessidade de se formar um grupo de trabalho de relacionamento parlamentar. Passaram a integrar o grupo os seguintes membros:

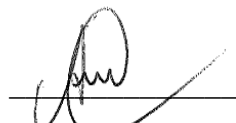
- Andressa Werneck – Instituto Arcadia (Subcoordenadora)
- Rafael Conde – ISBET (Coordenador)
- Vagner Rangel – CIEDS
- Aline Brito – Rede Cidadã

A Sra. Marinalva, representante do BECA – Banco de Estágios, Cursos e Acompanhamento –, um setor de Cursos e Estágios do TJRJ, citou alguns trabalhos que realizou em parceria com o CIEE e com o CAMP Mangueira e falou sobre as dificuldades que tem encontrado para encaminhamento de jovens. Colocou-se à disposição para conversar com as entidades interessadas para estabelecer parcerias. Contatos: becaviji@tjrj.jus.br / 2503-6357.

O Sr. **Rafael Conde** citou o parecer da Conjur, lido na reunião do Fórum Nacional, sobre a atuação das escolas técnicas na Aprendizagem. Não há, segundo a Conjur, nenhum impedimento jurídico que impossibilite a atuação dessas escolas. No entanto, as escolas técnicas particulares precisam seguir as mesmas exigências impostas às Entidades sem Fins Lucrativos – algo que, até então, não vinha ocorrendo. Em seguida, falou sobre a criação de uma Associação de Entidades sem Fins Lucrativos, voltada, especificamente, para a Aprendizagem, de modo que haja uma representatividade de todas as associadas em quaisquer espaços de articulação que

envolvam a Aprendizagem. Pensando nisso, foi criada a **ABEQ** – Associação Brasileira das Entidades Qualificadoras do Programa Jovem Aprendiz. O estatuto e a ficha de adesão seguem anexos a esta ata.

A próxima reunião ordinária do FEAP foi marcada para o dia 28 de novembro de 2017, às 14 horas. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião plenária, da qual eu, **Luan Costa**, lavrei a presente Ata.



Luan Costa

CIEE Rio

ANEXO 1 – ESTATUTO DA ABEQ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES QUALIFICADORAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Entidades Qualificadoras do Programa Jovem Aprendiz doravante denominada ABEQ, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associada da sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de RJ, na Avenida das Américas nº 500, conjunto 202 no Bairro da Barra da Tijuca.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a entidades qualificadoras do Programa Jovem Aprendiz, que consistirá principalmente em:

I – Aglutinar e representar a nível nacional as entidades qualificadoras do Programa Jovem Aprendiz;

II – Orientar a entidade sempre que necessário;

III – Auxiliar no que for necessário, sempre que solicitado.

IV – Promover estudos, seminário e simpósios que aprimorem ações da entidades.

V – Promover ações, atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos ABEQ poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ABEQ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A ABEQ poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da ABEQ será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da ABEQ somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A ABEQ tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABEQ;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABEQ;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da ABEQ e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a ABEQ;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - Suplente;
- V - Tesoureiro;
- VI - Suplente;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição, do presidente por mais um período, para os demais membros não há restrições.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - representar a ABEQ judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da ABEQ;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da ABEQ.

Art.20 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências;

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da ABEQ;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- avaliar a escrituração fiscal, para que esteja de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 27 - Poderá ser admitido como associado qualquer entidade qualificadora do programa Jovem aprendiz, desde que tenham sua ficha de inscrição cadastral devidamente preenchida e devidamente aprovada pela Diretoria.

Art.28 - Os associados admitidos farão contribuição mensal para o alcance dos objetivos da entidade, na seguinte proporção.

- a) Entidade qualificadora com até 20 funcionários realizará contribuição mensal no valor de R\$ 300,00;
- b) entidade qualificadora com 1 a 50 funcionários realizará contribuição mensal no valor de R\$ 500,00;
- c) entidade qualificadora acima de 51 funcionários realizará contribuição mensal no valor de R\$ 700,00.

Art. 29 - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das Assembleias Gerais, reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 30 - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;
- d) contribuir, conforme artigo 28, com a importância destinada à manutenção das atividades.

Art. 31 - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 32 - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os sócios e dirigentes da ABEQ, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 34. A ABEQ é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ABEQ, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste condições para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 35. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 36. Os cargos dos órgãos de administração da ABEQ não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ABEQ serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ou outras formas legais de prestador de serviços.

Art. 38. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 39. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41. O orçamento da ABEQ será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para sanar possíveis dúvidas.

ANEXO 2 – FICHA DE ADESÃO ABEQ



FICHA DE INSCRIÇÃO – ENTIDADE QUALIFICADORA

Dados da Entidade:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

Representante _____ Legal: _____

Cargo do Representante Legal: _____

E-mail: _____

Representante da Entidade para Conselho/ Representante da Entidade:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

Telefone: _____